

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 160, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação  
da área que especifica na  
Região Administrativa do  
Plano Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial a área medindo 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), localizada no Setor de Divulgação Cultural, no Eixo Monumental, entre a Torre de Tv e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

*Parágrafo único.* A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de consulta ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2° Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada à implantação da sede da Academia Brasileira de Letras.

Art. 3° A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999.